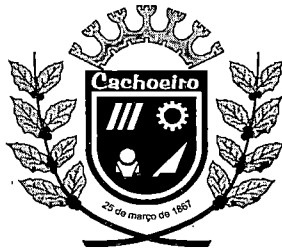


01  
y

Registre-se. Autue-se.  
Sala das Sessões \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
(Rubrica do Presidente)



Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Número: \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2019

PERÍODO: 2019 A 2020  
PRESIDENTE: ALEXON S. CIPRIANO VICE-PRESIDENTE: LEY ESCARPINI  
1º SECRETÁRIO: ENIO CARLOS MIRANDA 2º SECRETÁRIO: SILVIO COELHO NETO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 186 / 2019

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:  
ACRESCENTA DISPOSITIVO NA  
LEI 5394, DE 27/12/2002-  
CÓDIGO TRIBUTÁRIO  
MUNICIPAL E DÁ PROVIDEN  
CIAS  
encaminhado através da OF/CM 10º

5590/19 em mãos D<sup>ca</sup> Angela  
PARECER DA COMISSÃO DE: Barbosa  
30/12/2019

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

LEITURA: 30 / 12 / 2019

1ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

2ª DISCUSSÃO: 30 / 12 / 2019

APROVADO POR:  14 X04 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  X UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

APROVADO POR: \_\_\_\_\_

X UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR: \_\_\_\_\_

X UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

OF 5590

02  
up

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de dezembro de 2019.

**OF/GAP/Nº 655/2019**

DOCUMENTO:	Ofc
PROTOCOLO GERAL:	97919
NÚMERO PRÓPRIO:	3125
DATA PROTOCOLO:	26/12/19

Exmº. Sr.

**ALEXON SOARES CIPRIANO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº <sup>186</sup>~~084~~/2019 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

## MENSAGEM

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

186 Submetemos à apreciação e deliberação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 084/2019, que **"acrescenta dispositivo na Lei Municipal nº 5.394, de 27 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal"**.

Com a finalidade de adequação da apuração da base de cálculo do ISS dos serviços de operadoras de planos de saúde à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - STF, encaminhamos proposta de inclusão do § 11 ao artigo 85.

É importante ressaltar que tal inclusão refere-se somente aos serviços dos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços, constantes no § 5º do artigo 74 da Lei nº 5.394/2002, que referem-se às seguintes atividades:

- 4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- 4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

Ressalta-se que em 28/02/2019, o STF alterou a tese firmada no RE 651703 em 29/09/2016, dela excluindo-se a referência ao "seguro-saúde", hipótese não contemplada pela repercussão geral, resultando na seguinte redação: "As operadoras de planos de saúde realizam prestação de serviço sujeita ao ISSQN, previsto no art. 156, III da CRFB/88".

A proposta apresentada para apuração da base de cálculo do ISS das prestações de serviços dos subitens 4.22 e 4.23 segue a linha das decisões do STF no sentido de que a base de cálculo do ISSQN incide sobre a diferença entre o valor recebido pelo contratante e o que é repassado para terceiros prestadores de serviços.

Nesse sentido, o texto proposto assegura objetividade, tanto na descrição das receitas, como pelo apontamento das despesas que poderão ser deduzidas, inclusive os subitens de serviço prestados por terceiros dedutíveis, de forma que não se permita dedução com custos arcados com recursos próprios, equívocos, interpretações distorcidas, ou até redução na arrecadação.

Face ao exposto, esperamos que seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Edis e aprovado de forma legal.

Atenciosamente,

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal



186  
**PROJETO DE LEI Nº 084/2019**

DOCUMENTO:	PL 0
PROTOCOLO GERAL:	92923
NÚMERO PRÓPRIO:	186
DATA PROTOCOLO:	26/12/19

bh  
AD

**ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI Nº 5.394, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 85 da Lei nº 5.394, de 27 de dezembro de 2002 - CTM, passa a vigorar acrescido do § 11, com a seguinte redação:

**"Art. 85. (...)**

(...)

**§ 11.** Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços, constantes no § 5º do artigo 74, o imposto será calculado sobre os valores cobrados, inclusive aqueles decorrentes de coparticipação, de intercâmbio e de outros serviços, sendo excluídos os valores referentes a seguro-saúde e permitidas deduções de valores repassados em decorrência desses planos a hospitais, clínicas, laboratórios e a outros prestadores de serviços e profissionais autônomos que prestem serviços descritos nos subitens 4.01 a 4.21 da lista de serviços, bem como dedução de atos cooperados, quando se tratar de cooperativa de trabalho, e de despesas de intercâmbio, observando o disposto na norma regulamentar."

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de dezembro de 2019.

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal



## MENSAGEM

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

186 Submetemos à apreciação e deliberação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 084/2019, que **"acrescenta dispositivo na Lei Municipal nº 5.394, de 27 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal"**.

Com a finalidade de adequação da apuração da base de cálculo do ISS dos serviços de operadoras de planos de saúde à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - STF, encaminhamos proposta de inclusão do § 11 ao artigo 85.

É importante ressaltar que tal inclusão refere-se somente aos serviços dos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços, constantes no § 5º do artigo 74 da Lei nº 5.394/2002, que referem-se às seguintes atividades:

4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

Ressalta-se que em 28/02/2019, o STF alterou a tese firmada no RE 651703 em 29/09/2016, dela excluindo-se a referência ao "seguro-saúde", hipótese não contemplada pela repercussão geral, resultando na seguinte redação: "As operadoras de planos de saúde realizam prestação de serviço sujeita ao ISSQN, previsto no art. 156, III da CRFB/88".

A proposta apresentada para apuração da base de cálculo do ISS das prestações de serviços dos subitens 4.22 e 4.23 segue a linha das decisões do STF no sentido de que a base de cálculo do ISSQN incide sobre a diferença entre o valor recebido pelo contratante e o que é repassado para terceiros prestadores de serviços.

Nesse sentido, o texto proposto assegura objetividade, tanto na descrição das receitas, como pelo apontamento das despesas que poderão ser deduzidas, inclusive os subitens de serviço prestados por terceiros dedutíveis, de forma que não se permita dedução com custos arcados com recursos próprios, equívocos, interpretações distorcidas, ou até redução na arrecadação.

Face ao exposto, esperamos que seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Edis e aprovado de forma legal.

Atenciosamente,

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

186  
**PROJETO DE LEI Nº 084/2019**

DOCUMENTO:	PLO
PROTOCOLO GERAL:	07923
NÚMERO PRÓPRIO:	186
DATA PRESENTADA:	26/12/19

ob  
P

**ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI Nº 5.394, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 85 da Lei nº 5.394, de 27 de dezembro de 2002 - CTM, passa a vigorar acrescido do § 11, com a seguinte redação:

**"Art. 85. (...)**

(...)

**§ 11.** Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços, constantes no § 5º do artigo 74, o imposto será calculado sobre os valores cobrados, inclusive aqueles decorrentes de coparticipação, de intercâmbio e de outros serviços, sendo excluídos os valores referentes a seguro-saúde e permitidas deduções de valores repassados em decorrência desses planos a hospitais, clínicas, laboratórios e a outros prestadores de serviços e profissionais autônomos que prestem serviços descritos nos subitens 4.01 a 4.21 da lista de serviços, bem como dedução de atos cooperados, quando se tratar de cooperativa de trabalho, e de despesas de intercâmbio, observando o disposto na norma regulamentar."

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de dezembro de 2019.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

<b>APROVADO</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão 30	12/19
Presidente	





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 186/2019

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

Processo legislativo. Tributação.  
ISSQN. Operadoras de Planos de  
Saúde. Repercussão Geral.  
Considerações.

Senhor Presidente,

1. O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal “*Acrescenta dispositivo na Lei n.º 5.394, de 27 de dezembro de 2002 - Código Tributário Municipal, e dá outras providências*”.

O projeto altera um dispositivo do Código Tributário Municipal, adequando a norma tributária a entendimento da Suprema Corte sobre o tema, explicitado no Parecer ao PL 145/2019. Segue excerto do Parecer, referente à situação descrita na norma que se pretende modificar:

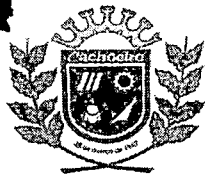
*“Na ampliação de atividades tributáveis, obedecida neste caso a anterioridade comum e a nonagesimal<sup>1</sup> constitucional, abrange-se, por exemplo, os*

<sup>1</sup> Art. 150 (CRFB). Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União,

**“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”**

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



*serviços prestados pelas operadoras dos planos de saúde ou odontológicos, organizadas sob a forma de cooperativas, a teor do que dispõem os itens 4, 4.03, 4.12, 4.22 e 4.23 da lista de serviços da LC 116, caso do § 10 do art. 85, ora modificado. (NOTA: Acrescentou-se o § 11 para fazer a distinção feita no Acórdão do STF, em seu parágrafo 25)*

*Pouco antes da edição da LC 157/16, o Supremo Tribunal Federal, em julgado com repercussão geral<sup>2</sup>, já havia decidido sobre a matéria:*

*“O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, apreciando o tema 581 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário, fixando tese nos seguintes termos: “As operadoras de planos privados de assistência à saúde (plano de saúde e seguro-saúde) realizam prestação de serviço sujeita ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, previsto no art. 156, III, da CRFB/88”, vencido o Ministro Marco Aurélio quanto ao mérito e à tese firmada. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello, e, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 29.09.2016.”*

*Em julgamento de Embargos de Declaração<sup>3</sup> sobre o Julgado, o STF excluiu o seguro-saúde da tese jurídica fixada:*

*aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:*

*III - cobrar tributos:*

*.....*

- b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;*
- c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;*

<sup>2</sup> Recurso Extraordinário n. 651.703-PR

<sup>3</sup> Segundos Emb.Decl. No Recurso Extraordinário 651.703 Paraná

**“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”**

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br**





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



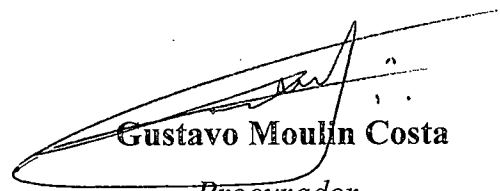
*“Ementa: Tributário E Constitucional. Embargos De Declaração No Recurso Extraordinário. Issqn. Art. 156, III, Crfb/88. Conceito Constitucional De Serviços De Qualquer Natureza. Operadoras De Planos De Saúde. Constitucionalidade Da Incidência Declarada Pelo Acórdão Embargado, Em Processo Submetido Ao Regime Da Repercussão Geral. Exclusão Da Menção Ao Seguro-Saúde Da Tese Jurídica Fixada. Possibilidade. Necessidade De Observância Aos Limites Objetivos E Subjetivos Da Questão Jurídica Submetida Ao Plenário Por Ocasão Do Reconhecimento Da Repercussão Geral. Embargos De Declaração Providos. ”*

*Ressalte-se que a questão é tormentosa, e o STF, na fixação da tese de repercussão geral, asseverou que **a base de cálculo do ISSQN incide tão somente sobre a comissão**, vale dizer: a receita auferida sobre a diferença entre o valor recebido pelo contratante e o que é repassado para os terceiros prestadores dos serviços .<sup>4</sup>”*

Sob o aspecto formal, opinamos pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer para decisão de V. Ex<sup>as</sup>.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 27 de dezembro de 2019.

  
Gustavo Moulin Costa  
Procurador

OAB ES 6339

4 Parágrafo 25 do RE 651.703-PR, “A base de cálculo do ISSQN incidente (*sic*) tão somente sobre a comissão, vale dizer: a receita auferida sobre a diferença entre o valor recebido pelo contratante e o que é repassado para os terceiros prestadores dos serviços, conforme assentado em sede jurisprudencial”.

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPIRITO SANTO.

**EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 1º DO PROJETO DE LEI 186/2019**

ONDE SE LÊ NO ART 1º:

Art. 85. (...)

(...)

§ 11. Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços, constantes no § 5º do artigo 74, o imposto será calculado sobre os valores cobrados, inclusive aqueles decorrentes de coparticipação, de intercâmbio e de outros serviços, sendo excluídos os valores referentes a seguro-saúde e permitidas deduções de valores repassados em decorrência desses planos a hospitais, clínicas, laboratórios e a outros prestadores de serviços e profissionais autônomos que prestem serviços descritos nos subitens 4.01 a 4.21 da lista de serviços, bem como dedução de atos cooperados, quando se tratar de cooperativa de trabalho, e de despesas de intercâmbio, observando o disposto na norma regulamentar.

DAR-SE-A A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 85. (...)

(...)

§ 11 . A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) dos serviços prestados pelas operadoras dos planos de saúde e planos odontológicos organizadas sob a forma de cooperativas de trabalho será apurada da seguinte forma:

I. Receitas auferidas pelos contribuintes, referente a totalidade de mensalidades cobradas dos planos de saúde médico hospitalar ou odontológico e outros

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

<b>REJEITADO</b>	
<input type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input checked="" type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	30/11/2019
Presidente	



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



serviços relacionados a atividade de saúde, inclusive aquelas decorrentes de coparticipação.

II. Dedução dos custos com operação dos planos e outros serviços relacionados à atividade de saúde, inclusive atos cooperativos, serviços de terceiros e o intercâmbio entre cooperativas.

III. É vedada a dedução de despesas de serviços de terceiros não relacionados à atividade-fim da cooperativa.

IV. É vedada a dedução em duplicidade ou cumulativa de valores.

V. Por atos cooperativos entende-se aqueles praticados entre a cooperativa e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para consecução dos objetivos sociais, desde que não compreenda operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria.

RENATA FÍORIO  
Vereadora PSD

**APROVADO**

UNANIMIDADE  
 X  ABSTENÇÃO

Sessão \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Presidente \_\_\_\_\_

**REJEITADO**

UNANIMIDADE  
 13x04/01 ABSTENÇÃO

Sessão 30/12/19  
Presidente \_\_\_\_\_

***“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”***



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA		X		
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO		X		
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN		X		
ALEXON SOARES CIPRIANO		PRESIDENTE		
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO		X		
DÁRIO SILVEIRA FILHO		X		
DELANDI PEREIRA MACEDO		X		
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA		X		
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA		X		
ELY ESCARPINI		X		
HIGNER MANSUR			X	
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA		X		
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI		X		
SÍLVIO COELHO NETO		X		
WALLACE MARVILA FERNANDES		X		

PROJETO Nº 186/2019 ✓

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**RESULTADO DA VOTAÇÃO**

APROVADO EM \_\_\_\_ DISCUSSÃO

POR \_\_\_\_\_

SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PRESIDENTE

REJEITADO POR 13 VOTOS CONTRA E 04 FALTA

SALA DAS SESSÕES 30/12/2019

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

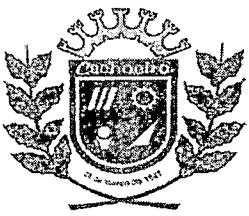
SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PRESIDENTE

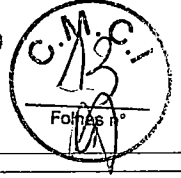
OBS: EMENDA MODIFICATIVA DE FLS 10 e 11  
AO PL. 186/2019

<b>REJEITADO</b>	
<input type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input checked="" type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	
Sessão <u>30/12/19</u>	
Presidente _____	

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES		X		
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	PRESIDENTE			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE		X		
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR		X		
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO		X		
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 186/2019

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

DATA: 30/12/2019

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM \_\_\_\_ DISCUSSÃO  
POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E 04 CONTRÁRIOS

SALA DAS SESSÕES 30/12/2019

PRESIDENTE

REJEITADO POR \_\_\_\_\_

SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PRESIDENTE

OBS:

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

## JUNTADAS:

- 1 - 26 / 12 / 2019 - PROTOCOLADO COM 06 FOLHAS
- 2 - 27 / 12 / 2019 - Parecer jurídico pgs 07 à 09 ~~09~~
- 3 - 30 / 12 / 2019 - Emenda, med. art. 1º pgs 10 à 11 ~~11~~
- 4 - 30 / 12 / 2019 - Folha de votação emenda pgs 12 ~~12~~
- 5 - 30 / 12 / 2019 - Folha de votação projeto pgs 13 ~~13~~
- 6 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 7 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 8 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 9 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 10 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 11 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 12 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 13 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 14 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 15 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 16 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 17 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 18 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 19 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 20 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_